



*Homologado em 29/12/2010, DODF nº 247 de 29/12/2010, p. 8*

Parecer nº 309/2010-CEDF

Processo nº 410.001974/2010

Interessado: **Daniele Silva Otaviano**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Daniele Silva Otaviano, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 5.040 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos por Daniele Silva Otaviano, no Beijing nº 55 Middle School International Students Section, em Pequim, China, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 14/12/2010

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**